



# PIC Natureza 2005 R\$ 50,00

## PIC - Plano Itaú de Capitalização

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de juros de 0,5% ao mês e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e Carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Mês	Cota de Sorteio %	Cota de Carregamento %	Cota de Capitalização %
1	10,00	80,00	10,00
2 e 3	2,00	88,00	10,00
4	2,00	68,00	30,00
13,25, 37 e 49	5,00	3,59	91,41
Demais de 1 a 60	2,00	6,59	91,41

### I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A CIA Itaú de Capitalização, CNPJ nº 23.025.711/0001-16, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 15414.002564/2005-13, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

### II - NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 2º** - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade. Parágrafo único - Cumpra ao subscritor ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor ou titular, respectivamente.

### III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 3º** - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

### IV - PAGAMENTOS

**Art. 4º** - O prazo de vigência do título é de 60 meses, com 60 pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento. Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

**Art. 5º** - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12 e capitalização conforme Art. 11, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

**Art. 6º** - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

**Parágrafo Único** - O Título com até 3 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

### V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

**Art. 7º** - O Título será cancelado caso complete 4 meses em atraso, sendo devido o capital, na forma estabelecida pelo Art. 11 destas Condições Gerais.

### VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

**Art. 8º** - Os Títulos serão ordenados em série de 100.000 e numerados seqüencialmente de 00.000 a 99.999.

### VII - SORTEIOS

**Art. 9º** - Critérios para participação nos sorteios previstos:

- a) - a cada título será atribuído 1 (hum) número de 5 (cinco) dígitos, para fins de sorteio pela Loteria Federal do Brasil; dentro da mesma série não haverá números coincidentes;
- b) - o título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado;
- c) - só concorrerá ao sorteio o título que estiver com o pagamento das mensalidades em dia; o título que tiver pago todas as mensalidades em dia e não

tiver resgate antecipado, concorrerá a 182 (cento e oitenta e dois) prêmios de sorteio; a quantidade de prêmios com que um mesmo título poderá ser contemplado em cada sorteio mensal, e também no meses de Outubro a partir do segundo ano de vigência, será igual a quantidade de coincidências de seu número com os 3 (três) e 4 (quatro) números sorteados, respectivamente, conforme detalhado no item e);

d) - o sorteio será:

- **Especial:** a ser realizado no último sábado do mês de outubro do primeiro ano de vigência do título; o prêmio corresponderá a 10.000 (dez mil) vezes o valor da prestação do mês do sorteio;

- **Mensal:** a ser realizado no último sábado de cada mês, exceto no mês em que ocorrer o sorteio de prêmio equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da prestação; serão sorteados três prêmios: o primeiro corresponderá a 1.000 (hum mil) vezes o valor da prestação do mês de sorteio; o segundo corresponderá a 600 (seiscentas) vezes o valor da prestação do mês de sorteio; e o terceiro corresponderá a 400 (quatrocentas) vezes o valor da prestação do mês de sorteio.

- **Anual:** a ser realizado no último sábado do mês de outubro, exceto no mês em que ocorrer o sorteio de prêmio equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da prestação; o prêmio corresponderá a 3.000 (três mil) vezes o valor da prestação do mês do sorteio;

e) - o título será contemplado em sorteio quando seu número coincidir com o(s) número(s) formado(s) com base na Extração da Loteria Federal conforme segue;

Exemplo:

Extração da Loteria Federal	
1º prêmio	34.521
2º prêmio	52.650
3º prêmio	41.735
4º prêmio	53.793
5º prêmio	03.478

- **Sorteio Especial:** número formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538.

- **Sorteio Mensal:**

- 1º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 10.538

- 2º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de cima para baixo; neste caso o número sorteado seria 25.397

- 3º número: formado pelos cinco algarismos da coluna das dezenas simples, lidos verticalmente de baixo para cima; neste caso o número sorteado seria 79.352

- **Sorteio Anual:** número formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de baixo para cima; neste caso o número sorteado seria 83.501.

f) - dos valores dos prêmios obtidos em sorteio serão deduzidos os impostos previstos em lei;

g) - caso não haja sorteio da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, o sorteio será realizado com base na próxima extração de quarta-feira da Loteria Federal; a apuração dos números sorteados obedecerá os critérios estabelecidos no item e);

h) - se a Caixa Econômica Federal não realizar os sorteios substitutos, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificar referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Cia. Itaú de Capitalização promoverá os sorteios nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e titulares de títulos, precedidos de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente; o prazo previsto para a realização do sorteio é de 30 dias a contar da data do sorteio original;

i) - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos itens g) e h), o prêmio será pago com base no valor do pagamento relativo ao mês do sorteio na data original do sorteio, atualizado até a data do novo sorteio.

**Art. 10** - O Título sorteado continuará em vigor.

### VIII - RESGATE

**Art. 11** - O capital é formado por parte do pagamento feito periodicamente, e será mensalmente atualizado e capitalizado, estando disponível ao Titular após 12 (doze) meses, contados do início da vigência. A tabela a seguir apresenta o cálculo do valor mínimo de resgate.

Obs.: Os percentuais apresentados na tabela representam o mínimo que será resgatado, para pagamentos em dia, considerando-se apenas a capitalização à taxa de juros iguais a 0,5% ao mês. O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

#### TABELA 1

Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos Efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	9,0%	31	87,7%
2	9,1%	32	88,2%
3	9,1%	33	88,8%

4	13,6%	34	89,3%
5	27,5%	35	89,8%
6	36,8%	36	90,3%
7	43,5%	37	90,8%
8	48,6%	38	91,2%
9	52,6%	39	91,7%
10	55,9%	40	92,2%
11	58,5%	41	92,6%
12	60,8%	42	93,0%
13	62,8%	43	93,5%
14	64,5%	44	93,9%
15	66,0%	45	94,3%
16	67,4%	46	94,7%
17	68,6%	47	95,1%
18	69,7%	48	95,5%
19	70,7%	49	95,9%
20	71,6%	50	96,3%
21	72,5%	51	96,7%
22	73,3%	52	97,1%
23	74,1%	53	97,4%
24	74,8%	54	97,8%
25	83,8%	55	98,2%
26	84,6%	56	98,5%
27	85,2%	57	98,9%
28	85,9%	58	99,3%
29	86,5%	59	99,6%
30	87,1%	60	100,0%

§ 1º - A tabela acima considera um fator de redução no capital de 10%, quando o resgate ocorrer antes do 25º mês.

#### IX - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**Art. 12** - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, do 1º dia útil do mês, considerando para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança sobre o valor existente no 1º dia útil do mês imediatamente anterior.

Os Títulos de capitalização cuja data de aniversário não seja o 1º dia útil de cada mês terão suas mensalidades atualizadas proporcionalmente entre o dia do débito e o 1º dia do mês subsequente, para efeito de cota de capitalização.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o índice que vier a ser considerado para atualização da caderneta de poupança.

**Art. 13** - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, referente ao período entre o 14º ao 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o IPCA-IBGE, conforme definição do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Art. 14** - Os valores de sorteio serão atualizados, a partir da data de realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada a caderneta de poupança, atualmente TR, até a data do efetivo pagamento.

**Art. 15** - Os valores de resgate serão atualizados, a partir do primeiro dia posterior à data da solicitação do resgate até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o primeiro dia posterior ao término deste prazo até o efetivo pagamento

#### X - IMPOSTOS E TAXAS

**Art. 16** – Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

#### XI - INFORMAÇÕES

**Art. 17** - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de consulta que poderá ser realizada nos Caixas Eletrônicos Itaú e também através do Itaú Bankline Internet, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

**Art. 18** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de correspondência expedida com aviso de recebimento (AR) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

#### XII - PRESCRIÇÃO

**Art. 19** - O direito ao recebimento de qualquer importância devida, relativa ao Título, cessará, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

#### XIII - FORO

**Art. 20** - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.